CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE PROJETO DE LEI Nº 09/02

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL IRMÃ RUTH.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, vem muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL IRMÃ RUTH, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.715.555/0001-70, tendo sua sede na Rua Raul Weinhardt s/nº, na cidade da Lapa-Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de Agosto de 2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 568/02
DATA 05/08/02
11:23

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA: O Centro Municipal de Educação Infantil "Irmã Ruth" – Creche e Pré-Escola, foi construído em convênio com a Fundação Bamerindus/Prefeitura Municipal da Lapa, situado na Vila do Príncipe, zona da periferia da cidade da Lapa, localidade em desenvolvimento. Sua inauguração ocorreu em 12 de outubro de 1993, e iniciou as suas atividades 24 de janeiro de 1994.

A Instituição Escolar foi criada pelo Decreto nº 2603/93 e alterado pelo Decreto nº 3783/95, possui o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer nº 96/96 de 10/07/96 do NRE de Área Metropolitana Sul.

Nascida dentro do Projeto "Minha Gente", constitui uma merecida homenagem à Irmão Ruth que dedicou-se a atender as crianças necessitadas no Educandário São Vicente de Paulo, onde desenvolveu o seu trabalho com as crianças carentes.

Possui 06 turmas atendendo crianças de 0 a 6 anos num total de 120 vagas distribuídas por faixa etárias nas seguintes turmas: Berçário I – de 0 a 18 meses, Berçário II – de 18 a 24 meses, Maternal de 2 a 3 anos, Jardim I – de 3 a 4 anos, Jardim II – de 4 a 5 anos e Jardim III (Pré Escola) – 5 a 6 anos.

Funcionários em número de 21 (vinte e um onde exercem as funções distribuídas em: 10 (dez) Atendentes, 03 (quatro) Zeladoras, 03 (duas) Cozinheiras, 02 (duas) Professoras, 01 (uma) Secretaria e 01 (uma) Administradora.

A clientela atendida é dividida entre Vila do Príncipe, Barcelona, Estação Nova, Jardim Cidade Nova, onde os responsáveis pelas crianças trabalham o dia todo, ou seja, são atendidas em tempo integral.

A Associação de Pais e Mestres foi fundada em 10.05.2001.

ADMINISTRAÇÃO

1994-2001 – TEREZINHA MILLÉO DE SIQUEIRA
2001 - BEATRIZ APARECIDA THIEN
2001 – GISERLEY GUIMARÃES
2002 – Atual – Eliane Aparecida Santos Rocha

NUMERO DE VAGAS

TURMA	FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIAS	NUMERO DE VAGAS
Berçário I	0 a 18 meses	02 atendentes	15
Berçário II	18 a 24 meses	02 atendentes	15
Maternal	02 a 03 anos	02 atendentes	20
Jardim I	03 a 04 anos	02 atendentes	20
Jardim II	04 a 05 anos	01 atendente e 01 professora	25
Jardim III Pré Escola	05 a 06 anos	01 atendente e 01 professora	25
TOTAL			120

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001657

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.715.555/0001-70		24/05/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA RUTH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CRECHE IRMA RUTH

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA RAUL WEINHARDT	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	VILA DO PRINCIPE	LAPA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 41 -6226500

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
841.958.199-20	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

MINUTA DE ESTATUTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO e FINALIDADE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Unidade executora (UEX), doravante denominada APM -, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "IRMÃ RUTH", fundada em 10/05/2001, na unidade escolar C.M.E.I. IRMÃ RUTH, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro do Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração" poder público – comunidade – escola – família".

Art. 3º - Constituem finalidade especificada A.P.M. a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

a) interagir junto à escola como instrumento da transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M. os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 º - A Unidade Executora compõe-se de:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria;
IV. Conselho Fiscal.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5 º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6 º - Cabe a Assembléia Geral:

I. Fundar a Unidade Executora;

II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

1 º - Far-se-à convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

2 º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

1 ª - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com, qualquer número.

2 ª - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

3 ª - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M., por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

1 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M..

2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

3 º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
b) Alterar o nome A.P.M., em decorrência da alteração do nome da escola;
c) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pela escola;
d) Alterar o Estatuto;
e) Destituir a diretoria, quando for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9 º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I. 1 presidente;
II. 1 secretário;
III. conselheiros.

1 º - A presidência é exercida pela diretora da escola.
2 º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da escola.
3 º - Os conselheiros totalizam-se em número de (5) membros, sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10 º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai responsável;
IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
V. determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
VI. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
VII. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 11 º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da A.P.M.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconhecida uma vez por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Art. 12 º - A Diretoria terá a seguinte composição:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: pai de aluno;
b) Vice-Presidente: pai oú responsável;
c) Secretário: professor;
d) Tesoureiro: pai ou responsável.

Art. 13 º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 º - Compete à Diretoria:

I. – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
II. – deliberar sobre aplicação e movimentação dos da A.P.M.;
III. – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
IV. – em caso de convênios, enviar à Secretária Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão.
V. – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI. – decidir os casos omissos;
VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 º - Compete ao Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

I. – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
II. – representar a entidade em juízo e fora dele;
III. – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
IV. – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
V. – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
VI. – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser.exercidas pela Diretoria;
VII. – administrar a A.P.M. e divulgar as suas finalidades;
VIII. apresentar rèlatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 º - Compete ao Vice-Presidente:

I. – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II. – assumir as funções do Presidente quanto este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 º - Compete ao Secretário:

I. – elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
II. – ler as atas das reuniões e assembléias;
III. – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
IV. – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V. – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI. – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 º - Compete ao Tesoureiro:

I. – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II. – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III. – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
IV. – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 º - O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da A.P.M.. Será constituído por (3) membros efetivos e (2) suplentes, sendo (3) pais e (2) professores.

1 º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

2 º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da A.P.M. entradas, saídas e aplicações de recursos, emitido pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
II. – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III. – solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
IV. – apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da A.P.M. retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 23 º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (2) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS SÓCIOS

Art. 24 º - O quadro social da A.P.M. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I. – sócios efetivos;
II. – sócios colaboradores.

1 º - São considerados sócios efetivos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

a) diretor;
b) vice-diretor;
c) professores;
d) pais ou responsáveis;
e) alunos maiores.

2 º - São considerados sócios colaboradores:

a) pessoal Técnico-Administrativo;
b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
c) pais ou responsáveis de ex-alunos;
d) ex-alunos maiores;
e) ex-professores;
f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 º - Constituem direitos dos Sócios:

I. – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
II. – participar das atividades associativa;
III. – votar e ser votado;
IV. – solicitar em Assembléia Gera esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 º - Constituem deveres dos sócios:

I. – conhecer o Estatuto da A.P.M.;
II. – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas;
III. – cooperar, de acordo com as suas possibilidade, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;
IV. – colaborar na realização das atividades da A.P.M.

Capítulo IV

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 27 º - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da A.P.M.

Capítulo V

Seção I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28 º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 º - Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 º - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da A.P.M. respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 º - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – A Diretoria da escola dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Capítulo VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 33 º - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;
b) convênios;
c) subvenções diversas;
d) doações;
e) promoções escolares;
f) outras fontes.

Art. 34 º Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município do Banco do Brasil S.A. efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

DA APLICAÇÃO

Art. 35 º - Os recursos financeiros serão gasto
s de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Capítulo VIII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I

DA INTERVENÇÃO

Art. 37 º - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 º - Quando as atividades da A.P.M. contrariamente as finalidade definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

1 º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

2 º - A intervenção será determinada pela Secretária Municipal de Educação Cultural e Esporte, mediante Resolução.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 º - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestadas em Assembléia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
C

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da A.P.M. o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo IX

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 º - Os sócios não respondem pelas obrigações da A.P.M.

Art. 41º - São sócios os fundadores da A.P.M. as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 º - A A.P.M. não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 º - É vedada à A.P.M. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 º - A A.P.M. constituíra um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

Art. 45 º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, e o Conselho Deliberativo da A.P.M., ficam assim constituídos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

DIRETORIA

Presidente – Vilson M. de Souza.
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Porto Amazonas – Pr.
Estado Civil – Casado
Profissão – Funcionário Público Municipal
CIRG – 4.668.525-3 CPF – 841.958.199-20
Endereço – Raul Siqueira,14 – Bairro Vila do Príncipe Fone – 9602-1851.

Vice – Presidente – Suely Leineker

Secretário – Valentim Szychta

Tesoureira – Neilde Maier de Souza

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos – Ana Nery Faria Wojak,
Luciane Aparecida Cortes Cardoso,
Teresa Santos Lima.
Suplentes – Carla Maria Kuss,
Waldirene Ribas Pinto.

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente – Beatriz Aparecida Thiem.
Secretária – Eliane Krainski Dula Barbosa.
Conselheiras – Patrícia Gemim Ribas,
Solange Aparecida Ribas.
Antônio de Paula Corrêa.
Suplentes – Adriana Carneiro Coelho,
Lígia Laís Garret,
Sirley Ukan.

Art. 47 º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Paraná.

Lapa-Pr., 10 de maio de 2001.

Vilson M. de Souza.
Presidente.

Jorge D. Barros
OAB/PR 26.582

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Banco do Brasil - Termo de Adesao as Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta de Poupanca - Pessoa Juridica

Codigo	: 918731939-8		
Razao social	: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUN EDUC IRMA R		
CGC	: 04.715.555/0001-70		
Agencia	: 630-0 LAPA (PR)		
Nome Personalizado	: A CEN MUN EDUC IRMA RUTH		
Nome Fantasia	:		
Raz.Social Anterior	:		
Grupo Empresarial	:		
Doc.de Constituicao	:	Dt.Constit.:	10.05.2001
Orgao do Registro	: CARTORIO	Dt.Registro:	10.05.2001
Natureza Juridica	: ASSOCIACAO CIVIL		
Atividade Principal	: SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIF		
Tipo de Empresa	: MATRIZ		
Endereco	: R RAUL WEINHARDT S/N -VL PRINCIPE		
Cidade/UF	: LAPA - PR	CEP	: 83750-000
Telefone	: (41)6226500 FAX:	Telex:	
Diretoria/Socios	:		

VILSON MARTINS DE SOUZA PRESIDENTE 0

Sintese dos poderes:

Declaramos aderir expressamente e estarmos cientes e de pleno acordo com as disposicoes contidas nos contratos especificos cujas copias recebemos no ato da assinatura deste instrumento:

I - Conta Corrente no. 0.007.355-5 - CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTA DE POUPANCA - PESSOA JURIDICA, registrado no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme no. 278522, de 01.12.97, e alterado pelo aditivo registrado sob o microfilme 342462, de 09.11.99.

II - Conta de Poupanca no. 010.007.355-7 - CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTA DE POUPANCA - PESSOA JURIDICA, registrado no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme no. 278522.

Local e Data:

Assinatura da Empresa

Funcionario Responsavel pelo Recebimento da Proposta: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:
Responsabilizo-me pela exatidao das informacoes prestadas 'a vista dos originais do documento de identidade,do CGC e outros comprobatorios dos demais elementos de informacao apresentados, sob pena de aplicacao do disposto do art. 64 da Lei no. 8.383, de 30.12.91.

Gerente

... (Continua)

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Banco do Brasil - Termo de Adesao - Abertura de Conta Corrente e Conta Poupanca - Pessoa Juridica

Continuacao Contrato Agencia 630 Conta Corrente n. 0.007.355-5

FONTES DE REFERENCIA CONSULTADAS:

Nome: _____

Endereco: _____ Telefone: _____

Nome: _____

Endereco: _____ Telefone: _____

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 2

7 891027 120580

Ata nº 001/2001

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e um, às dezesseis horas, no refeitório do Centro Municipal de Educação Infantil Creche Irmã Ruth Creche e Pré-Escola, localizada à Rua Raul W. da Silveira, S/N, no Bairro Vila do Príncipe, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, estiveram reunidos a Diretoria de Educação Sra. Jesilia Jung a Pedagoga Srta. Teresinha Millés de Siqueira a Orientadora Pedagógica Sra. Cláudia Serrano Pierim, a Administradora do C.M.E.I. Srta. Beatriz Aparecida Thiem, Secretária Sra. Eliane Kraimski 10 Barbosa e a participação dos pais dos alunos deste C.M.E.I, para fundar, eleger e empossar os membros da Associação de Pais e Mestres (A.P.M.); leitura e aprovação do estatuto da referida A.P.M. Após esclarecimentos sobre o funcionamento da A.P.M. foi composta uma chapa, a qual foi aprovada para atuar no Biênio 2001/2002. Na sequência foi lido e discutido o estatuto da A.P.M que seguiu aprovado. A comissão eleita ficou assim constituída: DIRETORIA - 1) Presidente: Nilson M. de Souza; 2) - Vice-Presidente: Suely Beineker, 3) Tesoureiro: Neilde Maior de Souza; 4) Secretário: Valentina Soyolta; CONSELHO FISCAL - 1) Presidente: Ana Mary Faria Yapak, membros efetivos: Luciane Ap. Costa Cardoso, Karla Mª Diogo, Teresa Santos Lima Suplentes: Carla Maria Kuss, Waldirene Ribas Pinto; CONSELHO DELIBERATIVO: 1) - Presidente: Beatriz Ap. Thiem; 2) Secretária: Eliane Kraimski 10 Barbosa; 3) Conselheiros - Patrícia Gomim Ribas, Solange Aparecida Ribas

tilibra LIVRO DE ATAS - 50 FOLHAS - CÓD. 12.058 - CAPA: PAPELÃO 1.040 g/m² REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m² - FOLHAS INTERNAS: PAPEL APERGAMINHADO 56 g/m² FORMATO: 206 x 300 mm

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Antonio de Paula Torres, 4/ Suplentes: Adriana Carneiro Coelho, Lígia Lopes Garret, Sirley Ukan. Esgotados os assuntos inerentes à A.P.M. e nada mais havendo para ser deliberado, a Presidente declara encerrada a sessão, às dezoito horas, e eu Fabiana Krainski lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Lapa, 10 de maio de 2001.

Santos
Angelita do S. Cezar
Terezinha Vidal Baffa
Maria de Jesus L. Goldner
Silvia Bezerra
Mª Helena S. Ferreira
Zoraide de C. F. L. C.
Leila Bianco Valério
Francisca T. S. Andrade
Sueli T. U. Beineke
Claudete A. S. dos Santos
Rita de Fátima Lisboa
Vilson M. de Souza
Neilde Maria de Souza
Disc.
Eliane P. Hoffmann Lima
Cassiana A. Soek de Toledo
Elizeth G. Schuster Bili
Débora Oliveira
Carla Mª Russo
Dalizete Apª H. Rodrigues
Katia Sell da Conceição

LAPA - PR

Luciane S. Ferreira
Rosalia Freitas
Ana Maria Lima Maia
Sally de J. Franco
Cariana Sagd.
Arlete dos Santos Dias
Ana Maria de Freitas
Neli M. Ribeiro
Viviane S. Pinto
Rosicléa dos S. Coutinho
Eglete de G. Coelho
Lígia Luís Garretti
Waldinez Ribas Pinto
Valentina Szychta
Elmara de J. Brito
Maria M. Leinecker
Elenisa M. Pinto Ricetto
Diogenes Sirena
Florisbela Ribas
Dina Dias Mendes
Rozilda Aguiar
Silvia Freste
Maria dos S. Poloni
Venina José de Andrade
Vania Ribeiro
Raimunda Aparecida Ribas
Zenilda S. Santos
Elis Regiane G. Gross
Filomena Calixto
Adenilson Padilha Ferreira
Helena Fedor Szychta
Pedro Luiz de Paula
Ana Cristina M. de Paula
Silene de A. Schuster

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
C

Ufoilda Bueno Scordenzon
Emília S. Fº Sa
Beatriz Reis
Fabiana Mateus Ramos
Denise Kranchuk.
Cláudia Carrano Picinin
Terezinha Milléo de Siqueira
Eulalia Bach Flores.
Ena B. Camargo
Ana Mª Kranchuk
Anaiara Marafigo Wiedmer
Beatriz Goll Gonçalves.
Lélia Regina Bloma Barreiro
Waldirene B. Oliveira
Carlos [illegible]
Vera Lucia Camargo
Walderez de Almeida
Gabriel G. Pinheiro.
Vera Ma [illegible]
Adriana Coelho.
Angela S. B. [illegible]
Ilsa Schimanski
Ass Lib Fl Concas
Luisa Schultz
Maria Terezinha Barbosa
Beatriz S. e Padestá
Vera Lucia Tuto Silveira
Beatriz Pedroso Mendes.
Dorete C. Bora
Leonilda Assis Sodré
Mª Inês da Silveira
Alessandra F. Ferreira
Terezinha de Fº Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Ata N.º 001/2001

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e um, às 17 horas, no refeitório do Centro Municipal de Educação Infantil Creche Irmã Ruth – Creche e Pré Escola, localizada a Rua Raul Weinhardt, S/N no Bairro Vila do Príncipe, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, estiveram reunidos a Diretora de Educação Sra. Josélia Janz, a Pedagoga Srta. Terezinha Milléo de Siqueira, a Orientadora Pedagógica Sra. Cláudia Carrrano Pierin, a Administradora do C.M.E.I. Srta. Beatriz Ap. Thiem, Secretária Sra. Eliane Krainski D. Barbosa e a participação dos pais dos alunos deste C.M.E.I , para fundar, eleger e empossar os membros da Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) ; leitura e aprovação do estatuto da referida A.P.M.. Após esclarecimentos sobre o funcionamento da A.P.M., foi composta uma chapa , a qual foi aprovada para atuar no Biênio 2001/2002.Na seqüência foi lido e discutido o estatuto da A.P.M. que seguiu aprovado. A comissão eleita ficou assim constituída: DIRETORIA 1)Presidente: Vilson M. de Souza,2) Vice-Presidente: Suely Leineker,3) Tesoureiro: Neilde Maier de Souza,4)Secretário: Valentin Szychta. CONSELHO FISCAL: Presidente: Ana Nery Faria Wojcik; Membros Efetivos - Luciane Ap. Cortes Cardoso, Teresa Santos Lima. Suplentes: Carla Mª. Kuss, Waldirene Ribas Pinto. CONSELHO DELIBERATIVO- Presidente: Beatriz Ap. Thiem, Secretária: Eliane Krainski D. Barbosa; Conselheiros: Patrícia Gemim Ribas, Solange Aparecida Ribas, Antonio de Paula Correa; Suplentes: Adriana Carneiro Coelho, Lígia Laís Garret, Sirley Ukan. Esgotados os assuntos inerentes à A.P.M. e nada mais havendo para ser deliberado, o Presidente declara encerada a sessão, às dezoito horas, e eu, Eliane Krainski D. Barbosa lavrei a presente ata, que após lida e aprovada , foi assinada por todos os presentes. Lapa, 10 de maio de 2001. Ilegível, Angelita da S. Cegan, Glorinha Vidal Baggio, Maria de Jesus L. Gribner, Ilegível, ilegível, Mª. Helena Horning, Zoraide de F.L.C., Leila Bianco Valério, Francisca T. S. Andrade, Sueli T. V. Leineker, Claudete R. S. dos Santos, Rita de Fátima Lins, ilegível, Vilson M. de Souza, Neilde Maier de Souza, ilegível, Eliane Hoffmann Correa, Cassiana Ap. Soek de Toledo, Elizabeth Schuster Bill, Débora L. Oliveira, Carla Mª. Kuss, Dolizete Ap. H. Rodrigues, Kátia Goll da Conceição, Luciane S. Ferreira, Manoela Freitas, Ana Maria Lima Meira, Soily de J. Franco, Casiana Sgod, Arlete dos Santos Lima, Ana Maria de Freitas, Noeli M. Ribeiro, Viviane S. Pinto, Rosicléa de F. S. Carvalho, Salete de G. Coelho, Lígia Laís Garret, Waldirene Ribas Pinto, Valentin Szychta, Silmara Ap. T. Bispo, Maria M. Leineker, Cleusa M. Pinto Ricetto, Diogênes Sirena, Florisbela Ribas, Diva Dias Mendes, Rosilda Aguiar, Silvete Prestes, Marta do R. S. Polak, Neuza José de Andrade, ilegível, Solange Aparecida Ribas, Zenilda S. Santos, Elis

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
C

Regiane G. Gross, Filomena Colaço, ilegível, Helena Sedor Szychta, Pedro Luiz de Paula, Ana Cristina M. de Paula, Sirlene de A. Schuster, Marilda Bueno Scardanzan, Emília S. Gogola, Beatriz Reise, Fabiana Mateus Ramos, Denise Krauchuk, Claudia Carrano Pierin, Terezinha Milléo de Siqueira, Eulália Bach Moraes, Eva B. Camargo, Ana Mª. Krauchuk, Anaiara Marafigo Wiedmer, Beatriz Goll Gonzaga, Célia Regina Paloma Carneiro, Waldirene R. S. Oliveira, ilegível, Neusa Cortes Camargo, Walderez de Almeida, Salete S. Pinheiro, ilegível, Adriana Coelho, Amália S. Lima, ilegível, ilegível, Lenira Schultz, Marli Terezinha Barbosa, Leonice S. C. Podesta, Vera Lúcia Pinto Silveira, Beatriz Pedroso Mendes, Lorete C. Bora, Leonilda Assis Sodré, Mª. Inês da Silveira, Alessandra F. Teixeira, Terezinha de J. Pinheiro, Eliane Krainski D. Barbosa, Beatriz Ap. Thiem, Sirley Hukan.

José D. Bernardes
OAB/PR 26.582

Neilde Maria de Souza.
Nelson M de Souza
Valentina Szychta
Sueli O. W. Benedetti

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 9237 à pag. na 2 do Protocolo A, nº 3

Registrado sob n.º 9833

Anotado à fls. 289 do livro B-75

Averbado

Lapa 24 de maio de 2001.

O OFICIAL

Janete Ap. Pinto de Goes
Escrevente do Ofício

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro CEP. 83 750
Lapa Pr.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/2002

Autor: Vereador Sergio Augusto Leoni

Sumula: Declara de Utilidade Publica Municipal a ***Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Ruth***.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _05_/_08_/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _06_/_08_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _01_/_08_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _01/_08/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 06/08/2002

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 06/08/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em ____/____/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Lapa, em ____/____/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em 06/08/2002

Valentina T. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Elisa Marlus

Lapa, em 06/08/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em ____/____/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 46/2002

ANTE-PROJETOS DE LEI Nºs 09,10,11 e 12/2002
Súmula: *declaram de utilidade pública municipal as Associações de Pais e* Mestres dos Centros Municipais de Educação Infantil Pedro Maciel Magalhães, Irmã Lídia, Irmã Ruth e Casa da Criança José Lacerda.

Pretende o Autor das proposições ver as Associações acima declaradas como de utilidade pública.

Muito embora no corpo de nossa Lei Orgânica não *exista um dispositivo específico sobre a declaração de utilidade pública*, por analogia devemos nos socorrer do disposto em seu artigo 21 que reza: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre matérias de competência do Município...**" (grifo nosso).

Por sua vez, nossa Carta Magna, em seu artigo 30 diz: "***Compete aos municípios***:" *e em seu inciso primeiro* – "**legislar sobre assuntos de interesse local**" (grifamos).

Por **interesse local** devemos entender aqueles assuntos que de forma direta ou indireta, atinjam a todos os cidadãos, bem como a administração municipal. O permissivo constitucional supra *mencionado abre espaço para que o município legisle sobre a matéria* em análise.

Disso, deduz-se que a matéria é de competência tanto do Executivo como do Legislativo, satisfazendo os requisitos da Lei Municipal nº 1071, assim como o capítulo do Código Civil que *trata das pessoas jurídicas (arts. 13/23).*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

Aliado às normas legais acima referidas, o artigo 1º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que trata das concessões de declarações de utilidade pública no âmbito federal, permite que esse benefício seja conferido às sociedades civis, associações e fundações, que tenham por finalidade servir desinteressadamente à comunidade.

Dentre os requisitos básicos necessários à concessão dessa regalia, destaca-se a necessidade de possuir personalidade jurídica e a não remuneração de seus dirigentes.

Os estatutos sociais e atas das reuniões diretivas constitutivas das Associações objeto deste parecer estão devidamente registrados no cartório próprio desta Comarca.

Concluímos que as documentações acostadas aos ante-projetos satisfazem os requisitos legais necessários à obtenção da pretensão do Autor das proposições.

Diante do que aqui foi exposto, submetemos ao Plenário para que este aprecie o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, em 12 de agosto de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

CÃMARA MUNICIPAL DA LAPA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: PROJETO DE LEI Nº 09/02 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta o seguinte parecer em relação ao Projeto de Lei 09/02, de autoria do Ver. Sérgio Augusto Leoni, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Ruth.

Acreditando estarem juntados todos os documentos legais exigíveis e necessários para a legitimidade da proposta de declaração de utilidade pública municipal para instituições com sede nesta cidade, bem como entendendo o projeto obedecer aos preceitos da Lei Orgânica do Município, bem como terem sido cumpridos os requisitos regimentais, somos pela apreciação do projeto em Plenário.

Lapa, 09 de agosto de 2002.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Relator

Votos:

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Voto:

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-projeto de Lei nº 09/2002
Autor: Ver. Sergio Augusto Leoni
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Ruth.

Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, tem o parecer favorável ao Ante Projeto de Lei nº 09/02 que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Ruth.

Esta Associação nascida dentro do Projeto Minha Gente, constitui uma merecida homenagem à Irmã Ruth que dedicou-se a atender as crianças necessitadas no Educandário São Vicente de Paulo, onde desenvolveu o seu trabalho com as crianças carentes.

É o parecer.

Lapa, 9 de agosto de 2002

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 30

PROJETO DE LEI Nº 041/2002

Autor: Ver. Sergio Augusto Leoni

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Ruth.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL IRMÃ RUTH, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o numero 04.715.555/0001-70, tendo sua sede na Rua Raul Weinhardt, s/nº, na cidade da Lapa-Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR